



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.043, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de bebedouro de água acessível para pessoas com deficiência nos locais que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a disponibilização de bebedouro de água acessível para pessoas com deficiência em cinemas, clubes de recreação e lazer, estádios de futebol com AVCB, casas de espetáculos, museus e ginásios esportivos, no município de Ubá.

Parágrafo único. É de responsabilidade do particular, proprietário do tipo de empreendimento citado no caput, implementar a instalação dos bebedouros acessíveis.

Art. 2º O descumprimento desta lei acarretará a aplicação de multa em 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais (UFEMG) por infração.

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro.

Art. 3º Esta lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Ubá/MG, 30 de setembro de 2022.

VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá